

A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A MULHER QUILOMBOLA COMO SEGURADA ESPECIAL: A EXPERIÊNCIA DAS MULHERES NAS COMUNIDADE QUILOMBOLAS NA BAHIA - BRASIL

Gracielle Cruz Souza

Doutoranda em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC. Mestra em Políticas Públicas e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Assistente Social pela FAN – BA. E-mail: gracicruz@hotmail.com

Gilson Batista de Oliveira

Doutor em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. E-mail: gilson.oliveira@unila.edu.br

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Gracielle Cruz Souza y Gilson Batista de Oliveira: “A previdência social e a mulher quilombola como segurada especial: a experiência das mulheres nas comunidade quilombolas na Bahia - Brasil.”, Revista Observatorio de las Ciencias Sociales en Iberoamérica, ISSN: 2660-5554 (Vol 2, Número 12, julio 2021, pp. 25-35). En línea:

<https://www.eumed.net/es/revistas/observatorio-de-las-ciencias-sociales-en-iberoamerica/julio21/previdencia-social-mulher>

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo estudar a Previdência Social para as mulheres quilombolas na Bahia, focando nas mulheres como seguradas especiais. Para tanto fizemos um breve apanhado sobre a Previdência social inserida no tripé da Seguridade Social na Constituição Federal de 1988 e em seguida traçamos algumas linhas sobre a mulher quilombola e ouvimos das mesmas sobre a benção da aposentadoria rural. Direito esse garantido constitucionalmente, que garantem uma renda mensal às mesmas, concedendo a cidadania.

Palavras-chave: Mulher quilombola; previdência social; aposentadoria.

SOCIAL SECURITY AND QUILOMBOLA WOMEN AS SPECIAL INSURED: THE EXPERIENCE OF WOMEN IN THE QUILOMBOLAS COMMUNITY IN BAHIA - BRAZIL

ABSTRACT

This paper aims to study Social Security for quilombola women in Bahia (Brazil), focusing on women as special policyholders. To do so, we made a brief overview about Social Security inserted in the Social Security tripod in the Federal Constitution of 1988 and then we traced some lines about

quilombola women and heard about them about the blessing of rural retirement. This right is constitutionally guaranteed and guarantees a monthly income, granting citizenship.

Keywords: Quilombola woman; social Security; retirement.

SEGURIDAD SOCIAL Y MUJERES QUILOMBOLA COMO ASEGURADOS ESPECIALES: LA EXPERIENCIA DE LAS MUJERES EN LA COMUNIDAD QUILOMBOLAS EN BAHIA - BRASIL

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo estudiar la Seguridad Social para las mujeres quilombolas en Bahía (Brasil), centrándose en las mujeres como aseguradas especiales. Para ello, hicimos una breve reseña sobre la Seguridad Social insertada en el trípode de la Seguridad Social en la Constitución Federal del 1988 y luego trazamos unas líneas sobre las mujeres quilombolas y escuchamos de ellas sobre la bendición de la jubilación rural. Este derecho está garantizado constitucionalmente y garantiza un ingreso mensual, otorgando la ciudadanía.

Palabras clave: Mujer quilombola; Seguridad Social; Jubilación.

1 INTRODUÇÃO

Falar em comunidades quilombolas é refazer um caminho que hoje encontramos não só nas bibliografias ou nas cidades históricas, mas no olhar, na vida, no dia-a-dia de homens e mulheres que se autodeclaram descendentes de africanos escravizados no Brasil.

E, falar dessas comunidades na terceira pessoa, é quase impossível para alguém que durante dois meses praticamente conviveu com os mesmos; entrando de casa em casa, ouvindo suas histórias de vida e visualizando, ao percorrer todos os dias, o mesmo caminho, mulheres idosas com o fecho de lenha na cabeça, plantando ou capinando.

Histórias de vidas que se cruzam em um único ponto – a luta pela terra; e dela tiram seu sustento, não só para subsistência, mas para ganhar o pão de cada dia. Olhar e ouvi-las é perceber a força que possuem e mesmo muitas sendo aposentadas rurais continuam na lida do dia-a-dia e falam da benção da aposentadoria rural.

E foi por ouvi-las e perceber a política pública previdenciária tão presente na vida dessas mulheres, que resolvemos escrever sobre a política pública previdenciária e a mulher quilombola, que são reconhecidas na condição de seguradas com a C.F de 88¹.

Esse artigo nasce a partir do estudo em campo na comunidade de Olaria, situada no Portal do Sertão da Bahia, por meio de uma observação participante e, percebendo a aposentadoria rural tão presente em suas vidas, resolvemos nos aprofundar em contato com outras mulheres quilombolas do município Serra do Ramalho, próximo a Bom Jesus da Lapa-Bahia. Não sendo essa aposentadoria uma benção como uma benesse, ajuda do governo, mas um direito garantido constitucionalmente, o qual possibilita “acessar os benefícios previdenciários elencados pelo art. 39, I

e II, da Lei 8.213/91” (Fortes, 2008, p.308), onde, entre outros, lemos: De aposentadoria por idade ou por invalidez (Brasília, 2010).

E é sobre esse “lugar ao sol” que queremos descrever nesse trabalho, mas para chegar a tal ponto, pretendemos delinear sobre o preceito Constitucional de 88, que garantem a essas comunidades o direito à previdência social. Para tanto, “ainda se tem o quilombo como um conjunto de ações em políticas públicas e alargamento da cidadania” (Rocha; Santos, 2016, p.04).

E esse alargamento da cidadania parte de um Estado interventor onde começa a se preocupar com as questões sociais que se aglutinam devido às diversas crises pelo qual o mundo passou. Assim, no final do século XIX, percebemos que o Estado passa de um Estado Liberal, para um Estado de Bem-Estar Social, começando a se preocupar com a classe trabalhadora e, com isso, elaborar leis de proteção para a população, garantindo segurança, habitação, entre outros (Santos; Neto, 2008).

Para tanto, o conceito de Seguridade Social surge no Brasil com a C.F de 1988 “em garantia do direito à saúde, à previdência e à assistência social, considerado fundamental à estabilidade da sociedade democrática” (Simões, 2009 p. 95). Entendendo dessa forma, que essa política pública tem incluído o agricultor familiar, entre outros; dando direito a um salário mínimo desde que comprovem o estado de trabalhador rural, dentre outros.

E nessa mesma Constituição, há a inserção das comunidades quilombolas, reconhecendo que o Brasil é um país pluriétnico garante: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombolas que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos" (Brasil, 2010, p.73).

Percorrendo a história brasileira, temos percebido a busca dos atores por políticas públicas e essas tem impulsionado as mudanças sociais – inclusive quando tratamos de gênero, pois Fortes apresenta que a “previdência social foi marcada por desigualdades de gênero, na medida em que foi construída a partir do paradigma do trabalho masculino” (2008, p.289).

Diante desse contexto, esse artigo tem como objetivo estudar as mulheres idosas das comunidades quilombola rural da Bahia como seguradas especiais, no tocante a política pública previdenciária ao longo dos anos, as conhecendo, ouvindo suas histórias e percebendo, assim, o que mudou em suas vidas com a aposentadoria rural.

Para desenvolver essa pesquisa, utilizou-se o método qualitativo, que, segundo Neves, “são feitos no local de origem dos dados” (1996, p.23), o que nos permite diferentes técnicas, podemos assim dizer, de abordagem, mas também quando partimos para a decodificação e a descrição dos resultados (Neves, 1996). Permitindo, dessa forma, no município de Irará, na comunidade de Olaria, a observação participante, onde pude durante um tempo estar com essas mulheres no dia-a-dia; e no município de Serra do Ramalho, devido à pandemia causado pela Covid-19, ter esse contato via *WhatsApp* – o qual não foi menos importante, deixando um vínculo entre a pesquisadora e a pesquisada.

1 “Com a vinda da Constituição Federal de 1988, conforme noticiada anteriormente, criou-se um Regime Geral de Previdência Social pautado pelo princípio da uniformidade e equivalência de benefícios e serviços devidos às populações urbanas e rurais, que abarcou trabalhadores do campo e da cidade, sob o signo da igualdade entre os sexos (2008, p.306)”.

Porém, ressaltamos a restrição de não poder estar com um número maior de mulheres de Serra do Ramalho, devido à limitação do distanciamento social por conta da pandemia, a não ter uma boa conexão de internet na zona rural, porém, o convite foi feito pelas mesmas (descrevo no plural, pois nosso contato foi com a ex-líder da comunidade, que é aposentada, mas não como segurada especial), para que, após pandemia, esse encontro possa acontecer, e assim, possamos conhecer mais um pouco do dia-a-dia da comunidade Barreiro Grande, situada no município Serra do Ramalho-Bahia.

Na comunidade de Olaria, para preservar a identidade das mulheres, em substituição aos nomes, foi utilizado nome de flores, o que não será diferente com uma das mulheres pesquisadas em Serra do Ramalho. Na comunidade de Olaria, para o trabalho de conclusão de curso, tivemos contato com 20 mulheres, porém nem todas, devido à idade, são aposentadas, trazendo para esse trabalho quatro mulheres da Comunidade de Olaria, para que, assim, possa descrever essas mulheres como seguradas especiais, bem como tive uma conversa informal com o Sr. José, liderança da Comunidade Quilombola Bete II, em São Gonçalo dos Campos, na Bahia.

2. A PREVIDÊNCIA SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88

Indo a campo, nos deparamos com uma realidade até então desconhecida. E essa realidade nos deixou a par de várias questões no que se refere às políticas públicas para as comunidades quilombolas; estas descritas no Guia de Políticas Públicas para as Comunidades Quilombolas.

O Guia de Políticas Públicas para as Comunidades Quilombolas é um documento dentro do governo brasileiro, que norteia acerca das políticas públicas para essas comunidades. Esse guia parte de um trabalho da SEPPIR (Secretaria de Promoção e Igualdade Racial), sendo um órgão criado em 2003, que tem vínculo com o Ministério da Justiça e Cidadania.

Podendo destacar, dentro dessa Secretaria, o Programa ²Brasil Quilombola, de 2004, que institui a Agenda Social Quilombola e, com ela, o Guia de Políticas Públicas, que descreve quatro eixos: 1) Acesso à terra; 2) Infraestrutura e qualidade de vida; 3) Inclusão produtiva e desenvolvimento local e 4) Direitos e cidadania. Nos atermos somente a um eixo é impossível, pois o Guia de Políticas Públicas (Brasil, 2013) nos mostra que eles estão imbricados, começando pelo acesso à terra e a todo um processo que se segue – desde a certificação, até à regularização fundiária, para que, assim, essa mulher quilombola rural possa ter acesso à habitação rural, ao PRONAF, ao PAA (enquanto produtores), entre outros.

Sendo os Sindicatos e Associações rurais a “ponte” para que essas mulheres possam ter acesso à aposentadoria como segurada especial junto ao órgão da Previdência Social e, assim, ter na velhice segurança e qualidade de vida.

Na comunidade que adentramos durante dois meses, foi percebido a presença da Associação Rural Quilombola de Olaria e Pedra Branca, dentro da comunidade e a existência de uma agência do INSS e sindicatos rurais dentro do município, bem como a participação de muitas

2 Extinto com o Governo Bolsonaro. No entanto, quando iniciei a pesquisa, em 2018, o Programa Brasil Quilombola, ainda, era ativo.

mulheres na Associação. Tal questão nos chamou atenção, ao perceber no “corpo a corpo” com as idosas, o quanto a aposentadoria as tem beneficiado.

A previdência Social no Brasil teve seu marco em 1923, com a Lei Eloy Chaves.

No Brasil, o decreto legislativo no 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como “Lei Elói Chaves”, que criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, seguindo o modelo adotado na Alemanha por Bismarck, é considerado como o marco inicial da política previdenciária (Farias, 1997, p.25).

Essa lei determinava que as empresas de estrada de ferro criassem e custeassem em parte, a CAP (Caixas de Aposentadorias e Pensão), com o passar do tempo, essa foi ampliada para as demais empresas, gerando assim outras CAP's.

Até 1931, quando o recém-criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio passou a supervisionar a matéria, diversas Caixas de Aposentadorias e Pensões - CAP's - foram criadas na forma de sociedade civil, abrangendo, por empresa, trabalhadores das categorias profissionais mais organizadas, como marítimos, comerciários, bancários e industriários (Farias, 1997, p.26).

Para tanto, as CAP's, em 1930, no Governo de Getúlio Vargas, foram unificadas, passando a se constituir em IAP (Institutos de Aposentadorias e Pensão), conforme orienta “a partir de 1937, agora sobre a ditadura do Estado Novo, o Estado assume gestões de CAP's criando os IAP's (Institutos de Aposentadorias e Pensões)” (Magalhães, 2020, p.3), sendo um IAP para cada categoria profissional, sendo esses diferentes das CAP's por ter “caráter público e tripartite, entretanto coexistiam a fim de promover um objetivo em comum: garantir uma proteção social a trabalhadores de setores estratégicos para o desenvolvimento do país” (Magalhães, 2020, p. 3).

Em 1960, mas uma mudança: foi criado a LOPS (Lei Orgânica de Previdência Social), que reuniu todas as legislações previdenciárias dos IAP's, ou seja, esses não foram extintos, somente a legislação por categoria foi unificada para uma só.

A Lei nº 3.807, de 26/08/1960, Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), unificou os critérios de concessão dos benefícios dos diversos institutos existentes na época, ampliando os benefícios, tais como: auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-reclusão e assistência social. (Araújo, 2003, p. 16).

“A Lei nº 4.214, de 02/03/1963, criou o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), no âmbito do estatuto do trabalhador rural”, (Araújo, 2003, p. 16) e em 1966, o Decreto-Lei nº 72 “unificou os institutos de aposentadoria e pensão, criando o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), hoje INSS” (Araújo, 2003, p.17), sendo esse a soma dos IAP's. Ressaltando que em 1977, foi criado o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência Social) que abarcou Sete entidades “através da Lei nº 6.439 (...) vinculadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social” (Araújo, 2003, p18), como segue:

(...) o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) cuidava da concessão e manutenção das prestações pecuniárias; o Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social (INAMPS) tratava da assistência médica; a Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA)

prestava assistência social à população carente; a Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) promovia a execução da política do bem-estar social do menor; a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV) era responsável pelo processamento de dados da Previdência Social; o Instituto da Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS) era responsável pela arrecadação, fiscalização, cobrança das contribuições e outros recursos e administração financeira; a Central de Medicamentos (CEME) era responsável pela distribuição dos medicamentos. (Araújo, 2003, p.18).

Sendo o SINAPS extinto em 1988, após a C.F. de 1988, sendo que a Carta Magna estruturou previdência, assistência e saúde (Araújo, 2003), como observamos nos dias atuais. A mulher quilombola rural, não diferente da população brasileira, tem direito a esse tripé - previdência, assistência e saúde, e, para verificar como a política previdenciária funciona nas comunidades quilombolas baianas, pediremos permissão para adentrar nas suas residências e, assim, conhecer essa realidade.

Residências que se formam a partir de elementos comuns, nesse caso a luta pela terra, como bem descreve Souza, “nas áreas de moradia, hoje destacam-se também como processo social as ações da política social, que fazem ampliar cada vez mais a ação do Estado sobre os segmentos majoritários da população” (1987, p.13). E essa ação do Estado, ainda mínima, se dá devido à luta dessa população pela inclusão nos diversos segmentos sociais, e essa se dá “pelo próprio processo de criação do homem ao pensar e agir sobre os desafios da natureza e sobre os desafios sociais, nos quais ele próprio está situado” (Souza, 1987, p.82).

E é, por entender e tomar consciência dessa realidade social, que homens, mulheres, comunidades quilombolas, mulheres negras quilombolas assumem posições e desafiam enfrentar um contexto historicamente ofertado, que os colocam como subalternos e escravizados de um sistema que quer pensar e agir por eles.

Nesse contexto, inserimos a mulher, em que autoras como Bell Hooks (2014; 2015), Patrícia Collins (2017), Djamila Ribeiro (2015; 2017), Ângela Davis (2013), nos apresentam que a luta de gênero, nas últimas décadas, por políticas públicas, ao mesmo tempo que carregam conquistas, vêm permeadas, também, de desafios. E essa desigualdade, entre homem e mulher, que foi construída historicamente, vai sendo, aos poucos, rompida, dando espaço às mulheres nos diversos âmbitos dentro da sociedade e a incluindo nas diversas políticas públicas, podendo, assim, enxergar – mesmo que ainda timidamente, uma mudança social e uma participação social dessa categoria nos diversos espaços sociais.

Dentre eles, podemos citar a política pública previdenciária, que com as metamorfoses ocorridas tanto socialmente, como economicamente fizeram com que a mulher fosse inserida no mercado de trabalho, incluindo também nesse processo os trabalhadores rurais.

Até atingirmos a C.F. de 88, esse processo foi longo, onde incluía e não incluía, ou seja, entende-se que a legislação estava ali dada para ser executada quanto à inclusão do trabalhador rural ao Regime Geral da Previdência, mas a igualdade plena não era alcançada.

Para tanto, Fortes (2008, p. 292), ressalta que com a C.F de 88:

(...) consolidou-se, no plano constitucional, o projeto integral aos trabalhadores rurais, iniciando infra constitucionalmente pela criação do SINPAS, sob o primado da igualdade, com expressa adoção do princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (art. 194, parágrafo único, II).

Dando início ao art. 201 da C.F., que trata do Regime Geral da Previdência Social, fazendo parte do tripé da Seguridade Social, que engloba saúde, previdência e assistência social, conforme o art. 194 da C.F. de 88, o qual pedimos vênha para transcrevê-lo: “Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais” (Brasil, 2010, p. 53).

Somando-se à igualdade de gênero descrito na C.F. de 88, onde se lê: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos dessa Constituição” (Brasil, 2010, p. 8), temos o trabalhador rural incluído na C.F. de 88, como podemos fazer a leitura acima, bem como temos as comunidades quilombolas descritas no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (Brasil, 2010, p. 73).

E, como trabalhadora rural, é comprovando tal exercício, é dada à mulher trabalhadora rural quilombola a condição de trabalhadora rural, podendo, assim, acionar os benefícios previstos em Lei, entre eles a aposentadoria como segurada especial com idade de cinquenta e cinco anos.

Tanto o INCRA, como a Fundação Palmares, são os órgãos competentes responsáveis; para o primeiro temos a regulamentação e o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, entre outros, especificadas na Instrução Normativa INCRA nº 57/2009 e o segundo a Portaria FCP nº 98/2007, que institui o Cadastro Geral de Remanescentes dos Quilombos, dentre outras portarias, decretos, artigos, convenções, resoluções, recomendações, entre outros, que são descritos no site da Fundação Palmares.

Podendo, também, verificar o MDA³ (Ministério de Desenvolvimento Agrícola), que, além da identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, possui programas e políticas como o DAP (Declaração de Aptidão do PRONAF), Sipaf (Selo da Agricultura familiar), selos quilombos no Brasil, ATER (Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural), PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), PNDTR (Programa de Documentação da Trabalhadora Rural), entre outros divididos em: cidadania, identificação da família rural, comercialização, entre outros.

Tais programas são também elencados no Guia de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas, sendo esse um documento dentro do Governo Brasileiro que norteia quanto às políticas públicas para essas comunidades tradicionais. O PNDTR foi criado em 2004, tratando-se,

(...) de um programa inovador uma vez que prevê a conscientização sobre a utilidade da documentação civil e trabalhista, além da orientação de acesso a políticas públicas para as

3 Com o Governo Bolsonaro, O Ministério de Desenvolvimento Agrário, passa a ser Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

mulheres na reforma agrária e na agricultura familiar e previdência social, emitindo, de forma gratuita, os documentos civis, trabalhistas e o acesso a direitos previdenciários (Butto, 2011, p. 30).

É sobre mulher, mulher quilombola na Bahia, e o acesso dessas à previdência rural, como trabalhadoras rurais, que iremos nos ater no próximo tópico.

3 MULHERES QUILOMBOLAS AGRICULTORAS NA BAHIA

Segundo Butto (2011), a categoria – mulheres, corresponde praticamente à metade da população rural.

No final dos anos 80, ganha mais força a atuação das mulheres rurais, na luta pela sua afirmação como agricultoras, como sujeitos políticos que questionam as relações de poder existentes no meio rural, nos diferentes movimentos, incluindo aí as organizações autônomas de mulheres, sindicais e sem-terra, que reivindicam direitos econômicos e sociais (Butto, 2011, p. 14).

Nos dias atuais, especificamente em 2002, foi criado com vínculo ao Ministério da Justiça, a SPM (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres), cuja finalidade é planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres. O que para Butto, o acesso do trabalhador rural, especificamente a mulher trabalhadora rural foi no Governo Lula:

(...) a partir de 2003, que pela primeira vez se elabora uma política pública integral de promoção da igualdade de gênero objetivo e que se estabelecem claramente espaços de diálogo com a sociedade civil, incluindo aí a agenda dos direitos econômicos e políticos das trabalhadoras rurais.

[E mais,] se criou uma institucionalidade interna com forte integração às demais políticas para as mulheres do Governo Federal, o que gerou a constituição de equipe de assessoria e designação de recursos para promover políticas de igualdade através de ações finalísticas e medidas para transversalizar as relações de gênero nas políticas de desenvolvimento rural, de forma a promover os direitos econômicos das mulheres trabalhadoras rurais e o pleno exercício da cidadania (Butto, 2004, p. 16-17).

E é sobre esse exercício da cidadania que pretendemos abordar nesse trabalho ao ir a campo e dialogar via *whatsapp* com as mulheres das comunidades quilombolas da Bahia, que mesmo aposentadas como trabalhadoras rurais, continuam na lida do dia-a-dia, seja para subsistência, seja para complementar a renda, e falam da benção da aposentadoria, pois muitas podem pagar suas consultas, podem passear, podem ajudar seus filhos(as) e sobrevivem com a renda do trabalho das suas mãos através da aposentadoria.

A mulher quilombola vem de luta não só contra o racismo, mas, sobretudo, pelo território, espaço esse conquistado pelos seus antepassados que, ao se “rebelarem” contra um sistema

opressor, fugiam das senzalas e formavam quilombos, e esses se espalharam por várias partes do Brasil, sendo “incontestavelmente a unidade básica de resistência de escravos” (Moura, 87).

Tendo a mulher quilombola, naquela época, um papel fundamental na luta pela sobrevivência nos quilombos e dos quilombos, ao sofrerem ataques dos senhores de engenho, como explicita Albuquerque e Filho “descobertos à beira de um penhasco, mais de quatrocentos homens e mulheres foram mortos ou aprisionados logo nas primeiras horas da madrugada” (p.124).

Nos dias atuais, a luta pelo território continua no reconhecimento como quilombola, na titularização das suas terras para que as políticas públicas cheguem até o território, entre essas políticas a da agricultura, que as colocam como trabalhadoras rurais, dando direito à Previdência Social como seguradas especiais.

E é sobre a benção da aposentadoria rural que iremos nos ater abaixo; palavra essa, “benção”, utilizada pelas mulheres de Olaria, comunidade quilombola na cidade de Irará, Bahia.

Para Orquídea, de 72 anos de idade, a aposentadoria não só permite que tenha acesso a consultas particulares, mas a ajudar os filhos, se for preciso. Mas o que nos surpreendeu foi a animação de Orquídea, essa mulher de “fibra”, que nos recebeu em sua casa nos dias que fomos à comunidade, ao falar das viagens que faz em excursão da igreja católica, descrevendo os lugares os quais já passou, como Campos do Jordão, Poço de Caldas, Aparecida e Trindade.

Camélia, de 56 anos de idade, que conseguiu a aposentadoria em 2018, fala da dificuldade para: “protocolo para se aposentar. Tudo que vem do governo ficou ruim”. Em conversa com a liderança da Comunidade Quilombola Bete II, Sr. José (que nos permitiu usar o nome no trabalho), o mesmo nos informou que “a reforma da previdência não tirou o direito, mas a exigência é muita”, entre essa exigência, que é o protocolo que Camela cita, é a documentação que comprova essa mulher/homem como agricultora familiar, como: Pronaf, DAP, CAR, CEFIR, ITR, CADÚNICO, carteira de trabalho (sem assinatura), atestado da secretaria de educação e atestado do agente de saúde (esses dois últimos, irão comprovar a origem da pessoa).

Para Sr. José, essa exigência se deve porque para “o INSS não basta morar na zona rural para ter direito, tem que comprovar que trabalha na agricultura familiar, com a terra”. Apesar do protocolo, de toda exigência que temos conhecimento, Orquídea relata que hoje, na comunidade, a coisa está boa, que dinheiro era mais difícil porque tinha que plantar para ter o dinheiro de ano em ano “Apareceu a aposentadoria para melhorar a vida do povo”. A aposentadoria mudou a vida das mulheres, elas têm seu dinheiro e ainda trabalham na roça (nem todas), as mais velhas.

Amor-Perfeito (a nomeação não poderia ser diferente), logo no terceiro dia na comunidade, na reunião da associação, conhecemos essa senhora de 65 anos de idade que “logo de cara” nos convidou para ir à sua casa comer milho e amendoim e, claro, como marcado fomos conhecer um pouco da sua história de vida e, lógico, comer amendoim. Mulher alegre, que além da aposentadoria, planta para subsistência e empresta para as pessoas plantarem de meia na sua terra, porém de setembro a maio vai para São Paulo ficar com os seis filhos que residem na capital e paga para ser atendida na saúde.

Toda vez que descia na comunidade, passava por uma senhora que estava na sua terra com chapéu de palha, plantando ou capinando e enfim a conhecemos. Girassol, de 57 anos de idade,

aposentada como trabalhadora rural e planta para subsistência e, quando dá, vende e cria galinhas. Enquanto Girassol e Orquídea conversavam, observamos os planos para a viagem em excursão para Bom Jesus da Lapa, nos relatando que sempre paga para ir ao médico que precisa, que não é clínico.

Via chamada de vida pelo *WhatsApp*, Begônia, de 70 anos de idade, que teve onze filhos, é aposentada como trabalhadora rural, porém, ainda trabalha no campo não só para subsistência, mas também para vender. Planta abóbora, feijão, milho e cria galinha para vender. Nos relatou sua vida sofrida e o laborar na roça dos outros para sustentar os filhos. Quando questionada sobre o significado da aposentadoria falou: “É tudo, tem ajudado muito”, relatando que ainda ajuda filhos e netos. Ficou muito feliz por ter essa oportunidade, “ não demorou”, relata.

Através do diálogo com essas cinco mulheres, da observação participante, foi percebido que, apesar das dificuldades para se obter a aposentadoria como trabalhadora rural, pois envolve uma série de documentos, como relata o S. José, para provar o laborar na terra, é nítido como essa política tem feito diferença em suas vidas, permitindo o acesso das mesmas ao lazer, ao poder ajudar filhos e netos, o acesso a consultas medicas que não conseguem pelo SUS, dando a elas dignidade, cidadania na velhice, como enfatiza Orquídea: “A aposentadoria mudou a vida das mulheres, elas tem seu dinheiro” [...].

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para essa pesquisa, cinco mulheres quilombolas trabalhadoras rurais foram pesquisadas, quatro delas na comunidade de Olaria no município de Irará-BA e uma na comunidade Barrero Grande, em Serra do Ramalho-BA. Após ir a campo em Olaria e analisar as falas das mulheres para poder tabular os dados, foi constatado que o tema aposentadoria é muito presente.

Apesar do universo de amostra não ser extenso, as falas das mulheres trazem informações preciosas quanto à relevância da aposentadoria rural para a vida das mesmas, o que nos leva a compreender a diferença na vida dessas mulheres, quando finalmente na velhice, não precisam estar na lida do laborar no campo para poder sustentar sua família ou ajudar o cônjuge nessa tarefa. Quando falamos finalmente, nos referimos a elas na velhice poderem ter seu descanso e desfrutar de uma vida, que talvez no trabalho do campo não tinham.

Não obstante, é importante afirmar a relevância do trabalhadora rural para a sociedade, bem como a importância da política pública previdenciária e a facilidade de acesso dessas trabalhadoras para que possam chegar à velhice exercendo a cidadania.

REFERÊNCIAS

Araújo, F, C, S (2003). *As contribuições sociais como fonte de custeio*. Universidade Federal Fluminense - Centro de Estudos Sociais Aplicados - Faculdade de Direito -Departamento de Direito Público - Curso de Especialização em Direito da Administração Pública. Niterói 2003. Disponível em: <https://www.unieducar.org.br/biblioteca/Seguridade%20Social%20As%20Contribuies%20Sociais%20Como%20Fonte%20de%20Custeio.pdf>. Acesso em: 21/01/2021.

- Bahia. *A política territorial e a participação social*. Disponível em: http://www.seplan.ba.gov.br/arquivos/File/politicaterritorial/PUBLICACOES_TERRITORIAIS/Historico_da_Politica_Territorial_da_Bahia_v2.pdf. Acesso em: 11.10.2019.
- Bahia (2019). *Território de identidade- Bahia- PPA- P- 2016- 2019*. Disponível em: http://www.seplan.ba.gov.br/arquivos/File/politicaterritorial/CONFIGURACAO_TERRITORIAL_E_MAPAS/Territorios_de_Identidade_PPA_2016_2019/TI_x_Municipios.pdf. Acesso em: 11.10.2019.
- Brasil (2008). *II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília, 2008.
- Brasil (2010). *Constituição Federal Brasileira*. Brasília, Senado Federal, 2010.
- Brasil (2013). *Guia de políticas públicas para a comunidade quilombola*. Brasília, abril, 2013.
- Butto, A (2011). Políticas para as mulheres rurais: Autonomia e cidadania. In: Butto, A.; Dantas, I. (Org.). *Autonomia e cidadania: políticas de organização produtiva para as mulheres no meio rural*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
- Conaq (2018). *Racismo e violência contra quilombolas no Brasil*. Terra de Direitos.
- Davis, A (2013). *Mulheres, raças & classes*. Tradução Livre. Plataforma Gueto.
- Farias, P. C. L (1997). A seguridade social no Brasil e os obstáculos institucionais à sua implementação. Brasília: MARE/ENAP. *Cadernos ENAP*, n. 11.
- Fortes, S, B (2008). A mulher trabalhadora rural e a previdência social. In: *Previdência do trabalhador rural em debate*. Curitiba: Editora Juruá.
- Magalhães, V, P (2020). Características do desmonte neoliberal na seguridade social brasileira. *Anais do 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais*. Disponível em: <http://cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/c7/c79ed2bc-8a4b-4079-b9e8-0ece5f5baaf3.pdf>. Acesso em: 21/01/2021.
- Moreira, H; Caleffe, L, G (2008). *Metodologia de Pesquisa para o professor pesquisador*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lamparina.
- Marconi, E, M, A; Lakatos, E, M (2003). *Fundamentos de metodologia científica*. 5. Ed. – São Paulo: Atlas.
- Neto, N, A, L (2012). *Mulheres que ousam lutar: a construção da identidade como mulher quilombola*. Disponível em: www.ufpb.br/evento/lti. Acesso em 13/11/2016.
- Neves, J, L (1996). *Pesquisa qualitativa- características, usos e possibilidades*. Caderno de pesquisa em administração, São Paulo, v 1., nº 3, 2º sem.
- Simões, C (2009). *Curso de direito do serviço social*. 3 ed. São Paulo: Cortez.
- Oliveira, C, R (2006). *O trabalho do antropólogo*. 3. Ed. São Paulo: UNESP.
- Rocha, I. A; Santos, M. A (2019). *O território e o processo de construção da identidade quilombola*. Anais do 18º Seminário de Diamantina. Disponível em: www.diamantina.cedeplar.ufmg.br. Acesso em 25/08/2017.
- Santos, L, B, D; Neto, A, B, S (2008). Reflexões em torno à crise do estado de bem-estar social. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, V. 32, n. 1, p. 61-75, janeiro/junho.
- Santos, B, S (2010). *A gramática do tempo: Para uma nova cultura política*. Ed. São Paulo: Cortez.